



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE 015 – 35771580 / 35771142 (fax)

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA

EMENDA N. 05 / 2017 EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Dispõe sobre modificação do inciso I, II e III do Artigo 15 do Projeto de Lei n. 011/2017, de 28 de abril de 2017, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam modificados os incisos I, II e III do Artigo 15, do Projeto de Lei n. 011/2017, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 15 -

I. mediante ato próprio do Prefeito, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

II. mediante autorização legislativa, remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade, ou operação especial, e obedecendo a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da prorrogação aprovada nesta Lei;

III. mediante autorização legislativa, contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;”

JUSTIFICATIVA:

Nos incisos V e VI do Art. 167 da Constituição Federal estão dispostas as seguintes vedações:

“Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

.....”



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE 015 – 35771580 / 35771142 (fax)

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

No artigo 165, § 8º, da Constituição Federal oferece possibilidade para que o Legislativo dê permissão para o Poder Executivo de inclusão no orçamento anual a autorização de abertura de créditos suplementares.

Considerando essa possibilidade, opta por deixar disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual a autorização para abertura de crédito suplementar ou especial até o limite de 5% do orçamento das despesas.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2017

Presidente: Alcídio Bonrruque

Relator: David Ursulino de Moura

Membro: Fátima Medeiros de Souza Amorim